



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta e seis minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 03, TC-018130.989.19-7, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro; 16, TC-007203.989.17-3, 17, TC-007509.989.17-4, 26, TC-004697.989.19-2, 35, TC-011692.989.17-1, e 36, TC-011693.989.17-0, de minha relatoria; 59, TC-019930.989.20-7, 60, TC-025896.989.20-9, 61, TC-001087.989.21-6, 68, TC-004947.989.19-0, 71, TC-004973.989.19-7, e 73, TC-000027/011/14, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem

do dia:

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-002906.989.18-1

**Interessado:** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet – Botucatu.

**Exercício:** 2018.

**Dirigentes:** Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).

**Advogado:** João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara registrou a rejeição do Pedido de Reconsideração apresentado e afastou o pedido de reconhecimento de prescrição intercorrente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo de recomendações, nos termos expostos no mencionado voto.

### **RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

02 TC-001956.989.17-2

**Interessado:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Exercício:** 2017.

**Dirigentes:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente) e Milton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Frasson (Diretor).

**Advogados** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativas ao exercício de 2017, com a consequente quitação dos responsáveis, conforme previsto no artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Secretário de Estado de Transportes Metropolitanos, encaminhando cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, para ciência e eventuais providências.

Em seguida, apregoada a Doutora Patrícia Maria Morato Lopes, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 03, TC-018130.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.

03 TC-018130.989.19-7

**Interessado:** Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral).

**Advogada:** Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, a Doutora Patrícia Maria Morato Lopes, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

04 TC-009552.989.21-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Bebedouro, Guariba, Guataparã, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pradópolis, Taiaçu, Taiúva e Taquaral.

**Responsáveis:** Jussara Aparecida Ferreira Destri (Dirigente Regional), Fernando Galvão Moura, Francisco Dias Mançano Junior, Juracy Costa da Silva, José Carlos Hori, João Paulo de Camargo Victório Rodrigues, Marcelo Otaviano dos Santos, Sílvio Martins, Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Francisco Sérgio Clapis e Laércio Vicente Scaramal (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$10.353.102,85.

**Advogados** Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), André Luis Zambrano (OAB/SP nº 285.378), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário repassado pela Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal às Entidades beneficiárias, no exercício de 2019, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe com maior rigor as exigências dispostas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, concedeu quitação aos responsáveis.

05 TC-018594.989.20-4 (ref. TC-006316.989.18-5)

**Recorrente:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar e Everton Sandoval Giglio – Ex-Diretor-Presidente da Famar.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2015.

**Responsável:** Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente da Famar).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-20, na parte que negou registro aos atos de admissão para os cargos de Auxiliar de Compras, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviço Pessoal, Secretário e Recepcionista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados** João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a prejudicial de mérito acerca da convalidação das admissões em apreço por motivo de decadência, conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a r. sentença originária, para, desta feita, julgar legais os atos de admissão de pessoal voltadas às atividades-meio (Auxiliar de Compras, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviço Pessoal, Secretário e Recepcionista), autorizando-se o competente registro, sem embargo de recomendar à Origem que promova seus futuros processos seletivos com maior transparência e objetividade, em obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

06 TC-020972.989.19-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** DLN – Consultoria & Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para integração da MGP – Metodologia de Gestão de Programas, no ambiente EPM com o SiiS – Sistema Integrado de Informação Sabesp, no ambiente SAP, compreendendo fornecimento de software de integração, desenvolvimento e treinamento.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-02-18.

**Advogada:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em questão, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-017647.989.19-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes no Município em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adriana Paula Colombo (OAB/SP nº 185.723), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

08 TC-016018.989.21-0

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes no Município em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-01-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adriana Paula Colombo (OAB/SP nº 185.723), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos(OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-13.

09 TC-016019.989.21-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes no Município em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-06-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adriana Paula Colombo (OAB/SP nº 185.723), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos(OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento ao Convênio em questão, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

10 TC-005458.989.21-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Marcelo Aparecido Rosseto, Vilma Abdalla, Rosângela Novaes Martins (Dirigentes Regionais de Ensino), Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal), Felipe Pierri (Gerente de Transporte Escolar) e Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$11.817.412,64.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$ 11.817.412,64 (onze milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

11 TC-026222.989.20-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Entidade Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, João Cury Neto, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), Penha Aparecida Gomes, Júlio César Forte Ramos (Coordenadores da CISE), Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral, Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira e João Cury Neto (Presidentes da FDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$180.828,19.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante de R\$ 180.138,19 (cento e oitenta mil, cento e trinta e oito reais e dezenove centavos), sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, que o valor remanescente de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

12 TC-016893.989.20-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Estadual João Paulo II.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Cespedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Nélio Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$31.210.935,52.

**Advogados:** Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarechi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, que o valor remanescente de R\$ 1.222.495,79 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

13 TC-010948.989.20-7

**Representante:** Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Responsável:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020, da Prefeitura de Suzano, objetivando o registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-012698.989.21-7

**Representante:** Alexandre Canas Nazário – Empresário.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 03/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando a alienação de lote designado Gleba 2C, destacada da área remanescente da Gleba 2 da Fazenda Galvão (matrícula nº 70.608).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

15 TC-017272.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Alienação de lote designado Gleba 2C, destacada da área remanescente da Gleba 2 da Fazenda Galvão (matrícula nº 70.608).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Rafael Piovezan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23-08-21. Valor – R\$10.353.700,00.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/2021 e a Escritura Pública de Venda e Compra, sem embargos da recomendação constante dos autos, bem como improcedente a Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

Em seguida, apregoada a Doutora Paula Rigueti da Veiga, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 16 e 17, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

16 TC-007203.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Contratada:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Objeto:** Administração dos serviços do Hospital Santo Antônio.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Renato de Lima Soares (Prefeito).



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-02-17. Valor – R\$2.100.000,00.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Aline de Souza Lisboa (OAB/SP nº 294.332), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Ana Leticia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

17 TC-007509.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Contratada:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Objeto:** Administração dos serviços do Hospital Santo Antônio.

**Responsável:** Renato de Lima Soares (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Aline de Souza Lisboa (OAB/SP nº 294.332), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Ana Leticia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Paula Riguete da Veiga, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

18 TC-013568.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Contratada:** Centro de Serviços de Saúde Medcal.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos nas áreas de emergência, pediatria, ginecologia e obstetrícia, e neuropediatria.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Vendramini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-03-19. Valor – R\$328.290,00.

**Advogado:** Ademar De Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

**Fiscalização atual:** UR-2.

19 TC-013742.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Contratada:** Centro de Serviços de Saúde Medcal.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos nas áreas de emergência, pediatria, ginecologia e obstetrícia, e neuropediatria.

**Responsável:** José Carlos Vendramini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 01-09-19.

**Advogado:** Ademar De Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

**Fiscalização atual:** UR-2.

20 TC-015921.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Contratada:** Centro de Serviços de Saúde Medcal.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos nas áreas de emergência, pediatria, ginecologia e obstetrícia, e neuropediatria.

**Responsável:** José Carlos Vendramini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-06-19.

**Advogado:** Ademar De Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, o Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-018274.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** Jonathan Nogueira da Cruz – ME.

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-04-20. Valor – R\$325.600,00.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

22 TC-018742.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** Jonathan Nogueira da Cruz – ME.

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem para enfrentamento da pandemia do Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal) e Andréa Aparecida Ferreira Silva (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

23 TC-013982.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

**Objeto:** Fornecimento de leitos clínicos com suporte respiratório (leitos de oxigenoterapia) e toda estrutura necessária para seu funcionamento, em Hospital de Campanha, para prestar atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela Covid-19.

**Responsável:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

24 TC-004504.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Itaoca.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Frederico Dias Batista.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

25 TC-004582.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Sérgio Antonio Polarini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Renan Correa da Silva (OAB/SP nº 412.925) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 26, TC-004697.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

26 TC-004697.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** João Costa Mendonça.

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, por falha na comunicação virtual, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

27 TC-004819.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Santa Clara d'Oeste.

**Exercício:** 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Wair Jacinto Zapelão.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

28 TC-004962.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ademário da Silva Oliveira.

**Advogados:** Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

29 TC-005004.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo.

**Períodos:** (18-02-19 a 17-04-19, 10-09-19 a 31-12-19) e (01-01-19 a 17-02-19, 18-04-19 a 09-09-19).

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.**

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no mencionado voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

30 TC-014922.989.21-5 (ref. TC-017283.989.16-8)

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-017283.989.16-8 e publicado no D.O.E. de 06-07-21, que aplicou multa no valor de 250 Ufesps ao Sr. Jorge Augusto Seba – Prefeito do Município de Votuporanga, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento da decisão deste E. Tribunal no julgamento do Contrato entre a Superintendência de Água Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental e Tecnoágua Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Manutenção de Bombas Eireli, no exercício de 2016.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881) e Pedro Luiz Luz Marques (OAB/SP nº 359.266).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Jorge Augusto Seba, Prefeito de Votuporanga, determinando a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de informações sobre a sindicância de apuração de responsabilidade.

31 TC-002807/026/12

**Embargante:** Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – Imes.

**Assunto:** Balanço geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – Imes, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Cibelle Rocha Abdo (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufesps à responsável.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Acompanha:** TC-002807/126/12.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

32 TC-001666/010/10

**Recorrentes:** Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e Luis Fernando Tempesta – Ex-Presidente da Fundação.

**Assunto:** Admissão de pessoal por concurso público, realizada pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

**Responsável:** Reginaldo Giovaneli e Luis Fernando Tempesta (Presidentes da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Reginaldo Giovaneli (OAB/SP nº 214.614).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de relevar as falhas e determinar o registro das admissões listadas às fls. 386/387vº; fls. 484/487; e fls. 520/523 dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

33 TC-001386/007/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mogi da Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mogi da Cruzes à Associação Beneficente Lírio dos Vales, no valor de R\$135.909,00.

**Responsável:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$7.495,10, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, decidiu-se pela declaração da nulidade da sentença recorrida, com consequente cancelamento da condenação e multa impostas e o retorno dos autos ao Julgador da primeira instância para as medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

34 TC-005204/026/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Bocato Construtora e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma e ampliação da NEIM Parque Estoril, no valor de R\$173.782,91.

**Responsável:** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Rulli Neto (OAB/SP nº 172.507), Jacob Paschoal G. da Silva (OAB/SP nº 286.846), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Washington Luis da Silva (OAB/SP nº 358.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Acompanha:** TC-009076/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, sem embargos das recomendações contidas nos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-011692.989.17-1 (ref. TC-019805.989.16-7)

**Recorrente:** Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, no valor de R\$366.708,75.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Cristina Aparecida Batista, Ademar Alves Lindo (Prefeitos), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Milton Dimas Tadeu Urban (Secretários Municipais) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Cristina Aparecida Batista e Edinaldo Barbosa Lima, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

36 TC-011693.989.17-0 (ref. TC-018834.989.16-2)

**Recorrente:** Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a realização de cirurgias eletivas, no valor de R\$351.220,56.

**Responsáveis:** Cristina Aparecida Batista, Ademar Alves Lindo (Prefeitos), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Milton Dimas Tadeu Urban (Secretários Municipais) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

de 23-06-17, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Cristina Aparecida Batista e Edinaldo Barbosa Lima, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

37 TC-015021.989.17-3 (ref. TC-018591.989.16-5)

**Recorrente:** Octon Engenharia e Incorporação Eireli.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sabino e Octon Engenharia e Incorporação Eireli, objetivando a execução de obras no acesso ao Ginásio de Esportes Municipal.

**Responsável:** Pedro de Paula (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-17, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathalia Costa Schultz Andrade (OAB/SP nº 303.371), Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Carlos Eduardo Almeida de Aguiar (OAB/SP nº 237.468) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

38 TC-010556.989.18-4 (ref. TC-008116.989.17-9)

**Recorrente:** Marco Antonio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Vinicius Emílio Gonçalves Carraro – ME, objetivando a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro, no valor de R\$70.000,00.

**Responsável:** Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-03-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Matheus Ricardo Jacson Matias (OAB/SP nº 161.119) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar o ponto da devolução do montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) imposta ao Senhor Marco Antonio Martins Bastos, Ex-Prefeito de Reginópolis, mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade, penalidade e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

39 TC-025927.989.20-2 (ref. TC-011724.989.20-7)

**Recorrente:** Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Projecen Construções e Comércio Ltda., objetivando serviço de reforma e adaptação predial da Unidade Básica de Saúde – Alphaville, no valor de R\$71.195,80.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821) e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 444.821).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-009467.989.21-6 (ref. TC-010397.989.20-3)

**Recorrente:** Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Engenharia e Comércio Rigel Ltda., objetivando serviço de reforma e adaptação predial na Unidade Básica de Saúde – Alphaville, no valor de R\$105.210,50.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821) e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 444.821).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

41 TC-009469.989.21-4 (ref. TC-010477.989.20-6)

**Recorrente:** Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Heptagrama Engenharia e Construção Eireli, objetivando obra de drenagem para captação de águas pluviais e lixamento de quadra poliesportiva no Centro de Educação Unificado – CEU das Artes, no valor de R\$25.953,39.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, bem como conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821) e Sandra Leite Rocha da Silva (OAB/SP nº 397.239).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra das decisões guerreadas, inclusive seu juízo de irregularidade, penalidades e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-008795.989.21-9 (ref. TC-005164.989.15-4)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril – Mogi Mirim.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril – Mogi Mirim, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Luis Gustavo Antunes Stupp (Presidente do Consórcio).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

43 TC-009082.989.21-1 (ref. TC-005164.989.15-4)

**Recorrente:** Luis Gustavo Antunes Stupp – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim e Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril – Mogi Mirim.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril – Mogi Mirim, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Luis Gustavo Antunes Stupp (Presidente do Consórcio).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Luis Augusto Pereira Job (OAB/SP nº 207.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2015, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei.

44 TC-002097.989.18-0 (ref. TC-011511.989.16-2)

**Recorrente:** Eraldo Carlos Tenório Todão – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ubatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Ubatuba e Ubanews Promoção e Publicidade S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicação em mídia impressa, no valor de R\$25.200,00.

**Responsáveis:** Eraldo Carlos Tenório Todão e Sílvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Eraldo Carlos Tenório Todão à devolução do valor impugnado e aplicando-lhe multa no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.**

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão originária, cancelar a devolução da quantia impugnada no valor de R\$ 15.365,35 (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e a multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

45 TC-002473.989.20-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

**Conveniada:** Hospital Geral “Dr. Francisco Tozzi” – Santa Casa de Misericórdia.

**Objeto:** Cooperação financeira e técnica dos partícipes para prestação de serviços de saúde, com ênfase ao atendimento à população de baixa renda, especialmente os procedimentos de urgência, emergência e hospitalares.

**Responsáveis:** Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa M. A. Ferras (Secretária Municipal) e Ana Francisca Grilo (Diretora-Presidente do Hospital).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-17.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre Prefeitura de Águas de Lindóia e Hospital Geral “Dr. Francisco Tozzi” – Santa Casa de Misericórdia.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-026051.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-03-16.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

47 TC-026058.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-12-16.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

48 TC-026066.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-06-17.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

49 TC-026085.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-06-18.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

50 TC-026087.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-05-19.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

51 TC-026094.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-10-19.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-2.

52 TC-026107.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-06-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

53 TC-026119.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

54 TC-026125.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-08-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

55 TC-026127.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

56 TC-026286.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável:** Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-10-20.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos nº 132/16, 407/16, 230/17, 237/18 e 303/19, referentes ao Contrato nº 070/15, do qual são signatárias Prefeitura de Avaré e IFS Diagnóstico por Imagem Ltda. EPP.



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos nº 445/19, 384/2020, 426/2020, 475/2020, 517/2020 e 576/2020, acionando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com as respectivas recomendações consignadas no corpo do referido voto.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-023934.989.20-3

**Contratante:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Contratada:** LCR Comercial Campinas Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 20 (vinte) monitores multiparâmetros de sinais vitais e 30 (trinta) bombas de infusão de medicamentos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Maurício Monteiro (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 14-07-20. Valor – R\$596.000,00.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

58 TC-024130.989.20-5

**Contratante:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Contratada:** LCR Comercial Campinas Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 20 (vinte) monitores multiparâmetros de sinais vitais e 30 (trinta) bombas de infusão de medicamentos.

**Responsável:** Maurício Monteiro (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 197/2020 e o Contrato nº 15/2020, celebrado entre Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e LCR Comercial Campinas Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual levada a efeito no TC-024130.989.20-5, solução atribuída à hipótese devido à correlação do objeto com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979/2020 e o tratamento usualmente conferido ao tema pela E. Primeira Câmara.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e considerando, para fins de dosimetria, o valor do ajuste e a gravidade da conduta levada a efeito, corroborada pelo conjunto de dispositivos legais transgredidos, disperso no corpo da fundamentação do referido voto, aplicar ao responsável, Senhor Maurício Monteiro, Presidente da FMSRC, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado na conformidade do artigo 86 do mesmo diploma legal, sem o que deverá o débito ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, a teor do artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

Em seguida, apregoada a Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 59 a 61, dos quais a AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto:

59 TC-019930.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-08-20.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

60 TC-025896.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha Covid-19.

**Responsável:** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-11-20.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

61 TC-001087.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha Covid-19.

**Responsável:** Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-01-21.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, a Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-005354.989.17-0 (ref. TC-004086.989.17-5)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Entidade Beneficiária:** Fundação São Paulo – Hospital Santa Lucinda.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Rodrigo Moreno (Secretário Municipal) e Odilo Pedro Scherer (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.682.393,50.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ana Paula de Albuquerque Grillo (OAB/SP nº 156.025), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2017, no montante de R\$ 1.682.393,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), repassados pela Prefeitura de Sorocaba à Fundação São Paulo – Fundasp, conferindo aos responsáveis a competente quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

63 TC-000644/014/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

**Responsáveis:** Paulo César Neme, Fábio Marcondes (Prefeitos) e Nelson Sanches Filho (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$5.052.300,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Elisângela Rodrigues (OAB/SP nº 342.277), Gustavo Capucho da Cruz Soares (OAB/SP nº 203.791), Rafael Yoshinori Uehara (OAB/SP nº 293.459) e outros.

**Acompanham:** TC-010836/026/17 e TC-015106/026/17.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 2.933.414,95 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, exclusivamente quanto a esse valor, à luz do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a importância correspondente a R\$ 2.118.885,05 (dois milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada devidamente atualizada, suspendendo-a de receber novos recursos públicos até que regularize, perante este Tribunal, decorrente situação, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II, III e V, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar aos responsáveis, Senhores Fábio Marcondes (ex-Prefeito) e Nelson Sanches Filho (Responsável pela Entidade à época), multa individual de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Consignou, contudo, que deixou de aplicar a mesma penalidade ao Ex-Prefeito, Senhor Paulo César Neme, em virtude da sanção que lhe foi imposta nos autos do TC-000389/014/13.

Por fim, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizou o Cartório a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

64 TC-005103.989.18-2

**Câmara Municipal:** Palestina.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Cleonice Alves Gomes.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações e advertências constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se a responsável, Senhora Cleonice Alves Gomes, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

65 TC-003749.989.20-8

**Câmara Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Alessandro Donizete Paes Vieira.

**Advogado:** Murilo de Camargo Barros (OAB/SP nº 216.237).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2020, conferindo reflexa quitação ao responsável, Senhor Alessandro Donizete Paes Vieira, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

66 TC-003808.989.20-6

**Câmara Municipal:** Quadra.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Ricardo Galvão de Campos.

**Advogado:** Angelo Becheli Neto (OAB/SP nº 145.931).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2020, conferindo reflexa quitação ao responsável, Senhor Ricardo Galvão de Campos, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

67 TC-004703.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Vargem Grande do Sul.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Amarildo Duzi Moraes.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que observe, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem debelaram os defeitos anotados nos itens “Dívida Ativa, Obras Paralisadas e Construção de Creches”.

Em seguida, apregoadado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 68, TC-004947.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-004947.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeitos:** José Ricardo Raymundo e Caio Kanji Pardo Aouqi.

**Períodos:** (01-01-19 a 28-05-19) e (29-05-19 a 31-12-19).

**Advogados:** Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

69 TC-004587.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Marlon José Bernardes Pereira.

**Advogado:** Adriano José da Silva Pádua (OAB/SP nº 107.222).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

70 TC-004622.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Jonas Dias Batista.

**Advogada:** Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, sem embargo das advertências consignadas no referido voto.

Em seguida, apregoados a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e o Senhor Rafael Lunardelli Agostini, Prefeito do Município de Jaú no exercício de 2019, presentes, por videoconferência, para a sustentação oral do item 71, TC-004973.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.

71 TC-004973.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Jaú.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Rafael Lunardelli Agostini.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e o Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Rafael Lunardelli Agostini, Prefeito do Município de Jaú no exercício de 2019, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

72 TC-016368.989.19-0 (ref. TC-001268.989.16-7)

**Recorrente:** Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Cláudio Gomes Dias (Presidente) e Evandro Tervedo Novaes (Chefe).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Cláudio Gomes Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando tão somente, das razões de decidir, a ocorrência relativa à paralisação de obra sob inexecução contratual, mantendo-se todos os demais termos da decisão de instância originária.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 73, TC-000027/011/14, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

73 TC-000027/011/14

**Recorrente:** Antônio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Urbis – Instituto de Gestão Pública, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de créditos, revisão de débitos e análise das dívidas existentes de responsabilidade do Município.

**Responsável:** Antônio Carlos Favaleça (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Bárbara Borges Baptista Augusto Neman (OAB/RJ nº 202.758).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, dado o cerceamento de defesa, acolheu a prejudicial arguida, declarando a nulidade da r. decisão combatida, com retorno dos autos ao eminente julgador de primeira instância.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

74 TC-006515.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no âmbito do Pró Santa Casa 2.

**Responsáveis:** Almira Ribas Garms (Prefeita), Cristiane Bomfim de Lima Gomes (Diretora do Departamento Municipal de Saúde) e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-05-20.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

75 TC-006655.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** DB Sound Locação e Comércio Ltda.

**Objeto:** Apresentação de shows artísticos dos grupos “Thaeme & Thiago”, “Edson & Hudson”, “Rio Negro & Solimões” e “Inimigos da HP”, na programação do aniversário da cidade e inauguração do Centro de Eventos do Litoral Norte.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-04-15. Valor – R\$300.000,00.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Maria Alice de Almeida Assad Gomes (OAB/SP nº 395.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-011739.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação de materiais de iluminação, com fornecimento de peças, no Estádio Bruno Daniel.

**Responsável:** Edilson Factori (Secretário Municipal) e Félix Beserra da Silva (Diretor).

**Em Julgamento:** 2º Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

77 TC-011871.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação de materiais de iluminação, com fornecimento de peças, no Estádio Bruno Daniel.

**Responsável:** Félix Beserra da Silva (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 21-08-17.

**Advogados:** Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu do 2º Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-020150.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pradópolis.

**Contratada:** Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – Ingesp.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos para emergências e especialidades a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-10-15. Valor – R\$1.295.592,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Rodrigo Domingos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 236.954).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente o pedido de vista ao final da instrução, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Aldair Cândido de Souza, ex-Prefeito do Município de Pradópolis, multa no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-010495.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luis de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Contrato de 06-02-18. Valor – R\$1.727.000,00.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

80 TC-010813.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-11-18.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

81 TC-010816.989.19-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-02-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

82 TC-025202.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-06-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

83 TC-025216.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-09-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

84 TC-025217.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-09-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

85 TC-025219.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-09-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

86 TC-025221.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-09-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

87 TC-025222.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão e Quitação de 08-11-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

88 TC-013328.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de de serviços de conservação e limpeza de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e seu entorno, serviços diversos e destinação final dos resíduos, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 1.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Clemente Luiz de Campos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato, os Termos Aditivos, o Termo de Rescisão e a Execução Contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no referido voto.

Determinou, ainda, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS  
DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-010562.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Contrato de 08-02-18. Valor – R\$3.491.666,66.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

90 TC-010871.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-10-18.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

91 TC-010872.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-01-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

92 TC-010873.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-02-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

93 TC-025490.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-08-18.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

94 TC-025491.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-06-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

95 TC-025492.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Anderson Luis Guidotti (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-08-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

96 TC-025495.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-09-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

97 TC-007772.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-12-19.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

98 TC-019949.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-20.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

99 TC-001219.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsável:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 08-12-20.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

100 TC-001223.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsável:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 08-12-20.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

101 TC-001226.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsável:** Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-12-20.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

102 TC-001228.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Lucas Sia Rissato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 05-01-21.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

103 TC-013329.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento do material e equipamentos necessários – Lote 2.

**Responsáveis:** Ivan Cleber Vicensotti, Lucas Sia Rissato (Prefeitos), Elaine Vicensotti Boer e Anderson Luiz Guidotti (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato, os Termos Aditivos, o Termo de Rescisão e a Execução Contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências anotadas no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

104 TC-022705.989.18-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Responsáveis:** Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.982.192,69.

**Advogados:** Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Ariane Aparecida Alves (OAB/SP nº 441.088), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

efetivamente aplicado, sem prejuízo da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

105 TC-007044.989.19-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Missionários da Santíssima Trindade.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Célio da Silva Chaves, Cristine de Angelis Pinto, Sumara Mendes Costa (Secretários Municipais) e José Pedro de Lima (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$3.010.684,69.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

106 TC-005649.989.19-1

**Câmara Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Abner Rodrigues de Moraes Rosa.

**Advogados:** Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244), Jorge Alfredo Cespedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

107 TC-005001.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Jundiaí.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luiz Fernando Arantes Machado.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao D. Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender às solicitações veiculadas nos Expedientes TC-016160.989.19, TC-016193.989.19, TC-018715.989.19 e TC-000796.989.20.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-004455.989.19-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Estiva Gerbi.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Claudia Botelho de Oliveira Diegues e Márcio Roberto Pavan.

**Períodos:** (01-01-19 a 03-02-19; 06-03-19 a 31-12-19) e (04-02-19 a 05-03-19).

**Advogado:** Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-001579/006/14

**Embargante:** João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Virtus Cursos e Concursos Ltda. – ME, objetivando a realização de processo seletivo simplificado para cargos de professor educador de creche, professor de educação infantil, professor de educação especial e outros, no valor de R\$66.500,00.

**Responsável:** João Batista de Andrade (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa ao responsável no valor de 300 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957), Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242), Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856) e outros.

**Acompanham:** TC-022458/026/14 e TC-022893/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-011004.989.21-6 (ref. TC-009645.989.15-3, TC-009962.989.16-6 e TC-009702.989.21-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Pilão Engenharia e Construções Ltda., objetivando a manutenção dos prédios de ensino infantil e ensino fundamental, nos valores de R\$192.971,41 e R\$2.243.569,47.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-21, e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Andrade (OAB/SP nº 269.886), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

111 TC-012242.989.21-8 (ref. TC-009645.989.15-3, TC-009962.989.16-6 e TC-009701.989.21-2)

**Recorrente:** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Pilão Engenharia e Construções Ltda., objetivando a manutenção dos prédios de ensino infantil e ensino fundamental, nos valores de R\$192.971,41 e R\$2.243.569,47.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-21, e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-015530.989.21-9 (ref. TC-021573.989.18-3 e TC-016195.989.20-7)

**Recorrente:** M&S Serviços Administrativos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e M&S Serviços Administrativos Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico ou com chip de segurança a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais da rede credenciada, no valor de R\$746.060,00; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 018/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Mauricio Baroni Bernardinetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

113 TC-015421.989.21-1 (ref. TC-021573.989.18-3 e TC-016195.989.20-7)

**Recorrente:** Mauricio Baroni Bernardinetti – Prefeito do Município de Elias Fausto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e M&S Serviços Administrativos Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico ou com chip de segurança a serem carregados mensalmente, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais da rede credenciada, no valor de R\$746.060,00; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 018/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Mauricio Baroni Bernardinetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-000180/016/15

**Recorrente:** Francisco Neres de Meira – Ex-Prefeito do Município de Barão de Antonina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barão de Antonina e Integralmed Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde relativa ao atendimento e consultas ambulatoriais, no valor de R\$168.000,00.

**Responsáveis:** Francisco Neres de Meira e Maria Rosa Bueno de Meira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-12-17, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

018/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Francisco Neres de Meira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Tânia Cristina Alves Meira (OAB/SP nº 361.918).

**Acompanha:** TC-000589/016/12.

**Fiscalização atual:** UR-16.

115 TC-000181/016/15

**Recorrente:** Francisco Neres de Meira – Ex-Prefeito do Município de Barão de Antonina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barão de Antonina e Dentalmed Serviços de Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos para o Programa Saúde da Família, com 40 horas semanais, na Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$156.000,00.

**Responsáveis:** Francisco Neres de Meira, Silvio Carniato de Melo e Maria Rosa Bueno de Meira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-12-17, na parte que julgou irregulares o contrato nº 019/12 e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Francisco Neres de Meira, e de 160 Ufesps ao responsável Silvio Carniato de Melo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Rafael Christiano de Lima (OAB/SP nº 265.353) e Tânia Cristina Alves Meira (OAB/SP nº 361.918).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Recorrente.

Decidiu, ainda, excluir, de ofício, a multa imposta ao ex-Prefeito, Senhor Silvio Carniato de Melo, mantendo, no mais, a r. decisão hostilizada.

116 TC-000089/010/08

**Recorrente:** Celso Luis Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Ibecon Engenharia e Construções Ltda., objetivando o fornecimento e montagem de estrutura pré-moldada de concreto e lajes pré-fabricadas de concreto protendido alveolar para construção de escola no conjunto de habitação Nova Vargem Grande, no valor de R\$1.000.000,00.

**Responsável:** Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**32ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Silvia Monteiro**

**Márcio Martins de Camargo**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Denis Dela Vedova Gomes**